GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2024
DE 01 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE SANITÁRIO E VISITADOR SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1°. Fica estabelecido aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Sanitários e Visitadores Sanitários do Município de Planalto vencimento salarial de acordo com a tabela do Anexo I da presente Lei, cujo piso salarial não será inferior a 2 (dois) salários mínimos nacional vigente.

§1°. A presente atualização salarial deverá correr com o reajuste anual do salário mínimo nacional.

§ 2°. Os Agente Comunitário de Saúde, Agente Sanitário e Visitador Sanitário fazem jus à aposentadoria especial e adicional de insalubridade, em razão dos riscos inerentes as suas atividades.

Art. 2°. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento dos vencimentos ou quaisquer outras

Câmara Municipal de Planalto/SP
PROTOCOLO GERAL 47/2024
Data: 01/04/2024 - Horário: 09:53
Legislativo

vantagens dessas categorias não serão objeto de inclusão nos cálculos para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/ SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 01 de abril de 2024.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2024 - TABELA DE REFERÊNCIA DOS EMPREGOS DE COMBATE A ENDEMIAS.

REFERÊNCIA	VALOR
CE1	2.840,00
CE2	2.982,00
CE3	3.131,10
CE4	3.287,66
CE5	3.452,04
CE6	3.624,64
CE7	3.805,87
CE8	3.996,17
CE9	4.195,97
CE10	4.405,77
CE11	4.626,06

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
AGENTE SANITÁRIO
VISITADOR SANITÁRIO

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que, conforme ementa, "DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE SANITÁRIO E VISITADOR SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto tem por objeto o atendimento ao disposto no artigo 198, parágrafos 7° a 11 da Constituição da República Federativa do Brasil, incluídos pela Emenda Constitucional n° 120/2022 de 05 de maio de 2022, que estabelece vencimentos aos Agente Comunitário de Saúde, Agente Sanitário e Visitador Sanitário, não inferiores a 02 (dois) salários mínimos, sendo certo o reajuste anual de acordo com a atualização do salário mínimo nacional vigente no ano.

Conforme texto constitucional, os vencimentos de que tratam o presente projeto de lei serão repassados pela União aos demais entes federados, sendo certo que os recursos financeiros repassados não serão objeto de inclusão no cálculo para fins de despesa com pessoal.

Portarias n° 1.971/2022 e 2.109/2022 de 30 de junho de 2022, oriundas do Ministério da Saúde, disciplinam a forma de repasse dos valores da União corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O valor será repassado na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agente Comunitário de Saúde, Agente Sanitário e Visitador Sanitário Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas a atuação dos ACE e dos ACS, proporcional ao número de ACE e ACS cadastrados pelos gestores do Município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Os efeitos financeiros do presente projeto de lei terão incidência a partir de 1° de janeiro de 2024, segundo dispõe normas regulamentadores trazidas.

Segue, em anexo, requerimento da Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde, Telma Cristina Guerbach Silva, solicitando a adequação da municipalidade com os dispositivos constitucionais acima mencionados, instruído com as Portarias do Ministério da Saúde citadas.

Assim, na expectativa de que o presente projeto de Lei seja aprovado pela Edilidade, valho-me do ensejo para reiterar-lhes votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 01 de abril de 2024.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO